

Agrupamento Vertical de Escolas de Salir

Aviso n.º 16 708/2007

Nos termos no disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada nesta escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei reportada a 31 de Dezembro de 2006.

De harmonia com o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Agosto de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Maria Neves Gonçalves Martins*.

Agrupamento Horizontal de São Luís

Aviso n.º 16 709/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na secretaria deste Agrupamento a lista de antiguidade de pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Junho de 2007. — O Vice-Presidente do Conselho Executivo, *Eurico Martinho Viegas Bárbara*.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR**

Direcção-Geral do Ensino Superior

Rectificação n.º 1479/2007

Tendo-se verificado a existência de um erro na publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril de 2007, da

Entidade decisora	Data do despacho	Beneficiário	Montante (euros)
Presidente do Estádio Universitário de Lisboa	10 de Janeiro de 2007	Federação Académica do Desporto Universitário	135 223

6 de Agosto de 2007. — O Vice-Presidente, *Carlos Valente*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral de Arquivos

Despacho n.º 20 650/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º da Portaria n.º 394/2007, de 30 de Março, que definiram como unidades orgânicas flexíveis os arquivos de âmbito regional dependentes da DGARQ aí identificados, nomeio, em regime de substituição, por aposentação do anterior titular, para o cargo de chefe de divisão do Arquivo Distrital de Castelo Branco a licenciada Maria Clara Baptista Beato Fevreiro.

A nomeada detém os requisitos legais exigidos para o provimento no cargo e o perfil, competências e aptidão para o seu exercício (síntese curricular em anexo).

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2007.

27 de Julho de 2007. — O Director-Geral, *Silvestre Lacerda*.

Síntese curricular

Identificação e dados pessoais:

Nome — Maria Clara Baptista Beato Fevreiro.
Data de nascimento — 23 de Abril de 1962.
Naturalidade — Alcobaça.

listagem n.º 94/2007, rectifica-se que onde se lê «Paulo Sampaio — França — Université de Toulouse III — Docteur — 8 de Março de 2004 — Conception Formelle de Documents Multimédia Interactifs: Une Approche S'Appuyant sur RT-LOTOS — 7-7-2005 — UMA 14/2006» deve ler-se «Paulo Nazareno Maia Sampaio — França — Université de Toulouse III — Docteur — 8 de Março de 2004 — Conception Formelle de Documents Multimédia Interactifs: Une Approche S'Appuyant sur RT-LOTOS — 7-7-2005 — UMA 14/2005».

8 de Agosto de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Despacho (extracto) n.º 20 649/2007

Em face do resultado das eleições para o conselho directivo da Escola Náutica Infante D. Henrique, realizadas em 1 de Junho de 2006, homologadas por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior n.º 15 323/2007, de 12 de Julho, e nos termos do artigo 38.º dos Estatutos da Escola Náutica Infante D. Henrique, homologados pelo despacho normativo n.º 29/2004, de 20 de Maio, foram nomeados em comissão de serviço, em 2 de Agosto de 2007, para vice-presidentes do conselho directivo, a professora-adjunta Olímpia Maria Rafael Ótão Pereira e o professor-adjunto Rui Pedro de Chedas Sampaio.

21 de Agosto de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abel da Silva Simões*.

Estádio Universitário de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 16 710/2007

Em cumprimento do disposto nos artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista dos benefícios concedidos pelo Estádio Universitário de Lisboa, durante o 1.º semestre do ano de 2007:

Habilitações académicas:

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;
Curso de especialização em Ciências Documentais, opção Arquivo, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Habilitações profissionais:

Registada como formadora pelo conselho científico-pedagógico da formação contínua;
Formação pedagógica inicial de formadores;
Diploma de Competências Básicas em Tecnologias da Informação;
Curso de especialização em Gestão e Administração Pública.

Dados profissionais — assessora da carreira técnica superior de arquivo do quadro do Arquivo Distrital de Castelo Branco, desde 29 de Novembro de 2004.

Percurso profissional:

Em 1 de Setembro de 1994 ingressou, precedendo concurso, no quadro de pessoal da Câmara Municipal da Covilhã com a categoria de técnica superior de arquivo de 2.ª classe;

Em 29 de Dezembro de 1997 foi promovida à categoria de técnica superior de arquivo de 1.ª classe;

Em 1 de Agosto de 2000 ingressou, precedendo concurso, no quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Castelo Branco, com a categoria de técnica superior de arquivo de 1.ª classe;

Substituição temporária do director do Arquivo Distrital de Castelo Branco desde 8 de Novembro de 2006, tendo sido nomeada em regime

de substituição a partir de 1 de Abril de 2007, exercendo o cargo até 24 de Junho do mesmo ano.

Experiência profissional:

Participou no Projecto de Inventariação do Património Cultural Móvel, como coordenadora distrital na área de arquivo;

Responsável técnica pela elaboração da candidatura da Câmara Municipal da Covilhã ao Projecto de Apoio à Rede de Arquivos Municipais (PARAM);

Orientadora de estágio curricular do I Curso de Técnicos-Adjuntos de Arquivo, variante Arquivos Religiosos, promovido pela Universidade Católica Portuguesa;

Professora do módulo de Arquivo na ETEPA — Castelo Branco (2002);

Professora do módulo de Direito para Arquivos do curso de Ciências Documentais, variante Arquivo, no ISLA — Leiria (2004);

Apoio técnico a arquivos do distrito;

Inventariação, acondicionamento e elaboração dos respectivos instrumentos de descrição de fundos documentais e sua posterior informatização na base de dados Calm.

Trabalhos realizados/comunicações:

Levantamento dos fragmentos de manuscritos em capas de livros notariais e paroquiais, existentes no Arquivo Distrital de Castelo Branco;

Realização, com base nos livros de actas, do levantamento dos executivos camarários da Câmara Municipal da Covilhã de 1771-1996;

Colaboração na elaboração do «Guia (de Fundos) 2004 do Arquivo Distrital de Castelo Branco»;

Comunicação no I Colóquio sobre Arquivos Municipais («Arquivo Municipal — Um desafio constante») — Sertã (2005).

Despacho (extracto) n.º 20 651/2007

Por meu despacho de 27 de Julho de 2007, Maria Ângela da Silva Domingues e Maria Rosalina Gonçalves Correia da Fonseca, chefes de repartição, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do ex-IAN/TT, transitam, por reclassificação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior, respectivamente, escalão 2, índice 475, e escalão 3, índice 500, com efeitos a 27 de Julho de 2007.

27 de Julho de 2007. — O Director-Geral, *Silvestre Lacerda*.

Inspeção-Geral das Actividades Culturais

Despacho (extracto) n.º 20 652/2007

A pedido do interessado e despacho de concordância da inspecção-geral das Actividades Culturais de 16 de Agosto de 2007, considera-se sem efeito a transferência para o quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Actividades Culturais do motorista Carlos Manuel Pinheiro Gomes.

16 de Agosto de 2007. — A Inspectora-Geral, *Maria Paula Andrade*.



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 371/2007

Processo n.º 10/CPP — Apenso n.º 9-A

Acta

Aos 27 dias do mês de Junho de 2007, achando-se presentes o Excelentíssimo Conselheiro presidente Rui Manuel Gens de Moura Ramos e os Ex.ºs Conselheiros José Manuel Cardoso Borges Soeiro, Gil Manuel Gonçalves Gomes Galvão, Carlos José Belo Pamplona de Oliveira, Maria João da Silva Baila Madeira Antunes, Ana Maria Guerra Martins, Mário José de Araújo Torres, Maria Lúcia Amaral, Vítor Manuel Gonçalves Gomes, Carlos Alberto Fernandes Cadilha, Benjamim Silva Rodrigues e João Eduardo Cura Mariano Esteves, foram trazidos à conferência os presentes autos de fiscalização das contas do PPD/PSD relativas a 2002.

Após debate e votação, foi ditado pelo Ex.º presidente o seguinte:

I — Relatório

1 — Em 11 de Dezembro de 2006, a Direcção-Geral dos Impostos enviou à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (doravante, ECFP), para os efeitos previstos no artigo 24.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, uma informação elaborada pela Direcção de Finanças de Lisboa, relativa ao exercício de 2002 da SOMAGUE — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., dando conta dos seguintes factos:

«No âmbito de um procedimento de inspecção à sociedade Brandia Creating — Design e Comunicação, S. A. (na qual se integra a NOVODESIGN — Companhia Portuguesa de Design, S. A.), foi detectada a factura n.º 20 176/1, de 15 de Março de 2002, no valor de € 233 415, emitida à sociedade SOMAGUE — S. G. P. S., S. A.

Anexada a essa factura encontraram-se sete facturas, no valor total de € 233 415 e com data de 15 de Março de 2002, por serviços prestados ao PPD/PSD, que foram anuladas.

Em anexo a estas últimas facturas encontrou-se um documento interno, com o seguinte teor: «estes sete pedidos de facturas vão dar origem a uma factura única à SOMAGUE, com o seguinte descritivo [...]»

Os factos referidos nessa informação vêm acompanhados de prova documental (cópia das facturas e do documento interno acima mencionados).

2 — Tendo em conta que os factos em questão não chegaram ao conhecimento da ECFP através de um processo de auditoria por si realizado — note-se que esta Entidade só entrou em funcionamento em Janeiro de 2005, data em que já estava concluída a auditoria às contas dos partidos políticos relativas a 2002 —, foram os presentes autos enviados ao Ministério Público.

Em 20 de Dezembro de 2006, o procurador-geral-adjunto em funções neste Tribunal promoveu a remessa de certidão dos autos aos serviços do Ministério Público competentes, para averiguação da existência de possível e eventual ilícito criminal nos actos praticados pelos vários intervenientes, bem como o que a seguir se relata:

«Dos elementos documentais remetidos pela Inspeção Tributária resulta indiciado, no plano contra-ordenacional, o eventual cometimento de infracção ao disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto, com as alterações decorrentes da Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto: na verdade, terá ocorrido pagamento por terceiro — a SOMAGUE — de um débito resultante de relação jurídica estabelecida entre o PPD/PSD e a NOVODESIGN — Companhia Portuguesa de Design, S. A. (que integra a Brandia Creating), com vista a contornar a proibição legal de recebimento pelos partidos políticos de donativos de pessoas colectivas.

A situação ora denunciada integra-se na previsão do n.º 2 do artigo 103.º-A da Lei do Tribunal Constitucional, pelo que se promove a autuação do correspondente processo complementar de prestação de contas do ano de 2002 (atenta a data das facturas em causa) ou, eventualmente, de 2001, por parte do PPD/PSD, já julgadas por este Tribunal Constitucional através dos Acórdãos n.ºs 647/2004 e 423/2004.

O trânsito em julgado de tais acórdãos não obsta — atentos os limites objectivos e temporais do caso julgado — à imputação de responsabilidades de natureza contra-ordenacional, com base em ilegalidades, supervenientemente conhecidas, e que se configurem como manifestamente autónomas relativamente às que o Tribunal teve por verificadas na sequência do normal procedimento de auditoria, previsto e regulado no n.º 1 do referido artigo 103.º-A: na verdade, a violação do preceituado no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 56/98 (na redacção emergente da Lei n.º 23/2000) consubstancia-se no cometimento de uma ilegalidade perfeitamente autónoma (do ponto de vista objectivo e subjectivo) relativamente às